

## **É inconstitucional norma que exige carteira de habilitação para candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar**

Por afrontar princípios da isonomia e igualdade entre concorrentes, é discriminatória a exigência de carteira de habilitação para candidatos à função de membro do Conselho Tutelar. Nesse sentido, o Órgão Especial do TJRS declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 1.329 /05, com redação dada pela Lei nº 1.698 /08, do Município de Cruz Alta. A ação foi proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado.

O relator, Desembargador José Aquino Flôres de Camargo, informou que a norma legislativa impõe como requisito carteira de habilitação de categoria B ou superior para candidatos ao Conselho Tutelar de Cruz Alta. Para o exercício do cargo não é necessário ser motorista, disse. Considerou que a exigência é discriminatória. "Porque o acesso a veículo automotor, até por motivos sócio-econômicos, não é universal, especialmente nas áreas rurais."

A norma limitaria o livre acesso de qualquer cidadão ao cargo, mesmo que preencha requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Extrapolando o princípio da razoabilidade contido no art. 19, caput, da Constituição Estadual.

O art. 133 do ECA, estabelece que: "*Para candidatura a membro*

*do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município."*

Segundo o magistrado, é competência do Município estabelecer outros requisitos para o preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar, além dos previstos no ECA . As exigências, assinalou, devem preservar, de forma razoável, princípios básicos da Administração Pública. "Entre eles o da isonomia de tratamento dos eventuais candidatos à vaga."

Salientou que os concursos públicos devem dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados. "Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou o controle destes certames." Com isso, declarou a inconstitucionalidade da exigência de habilitação para Conselheiro Tutelar. "Eis que afronta os artigos 8º e 19º , caput, ambos da Constituição Estadual .

Proc. 70025306630

**Disponível em:** <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/1445468/e-inconstitucional-norma-que-exige-carteira-de-habilitacao-para-candidato-ao-cargo-de-conselheiro-tutelar>